

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

LEI N.04/93

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA E SOBRE RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do Município de Novo Horizonte, à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, mediante realização de convênio com a referida entidade.

Parágrafo Unico:-O convênio estabelecerá as condições e termos da referida filiação prevendo o seguinte: o objeto, o fundamento legal, as obrigações da AMOSC, as obrigações do Município, os recursos financeiros, a rescisão, o prazo e a vigência, o foro para dirimir conflitos, entre outras cláusulas necessárias.

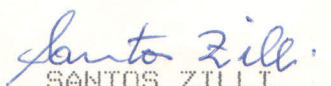
Art.2º:-Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir mensalmente à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, no exercício financeiro de 1993 e exercícios subsequentes, recursos financeiros na ordem de 2% (dois por cento) de sua receita do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

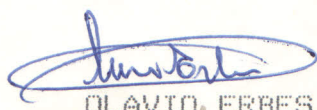
Art.3º:-As despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos servidores da AMOSC, quando a serviço do Município de Novo Horizonte, correrão a expensas dos cofres públicos municipais.

Art.4º:-As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do elemento 3230 - Transferência a Instituições Privadas, consignadas no Orçamento Municipal.

Art.5º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte, em 18 de Janeiro de 1993.


SANTOS ZILLI
Prefeito municipal


OLAVIO, ERBES
Secretário de Administração